



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 7461/GAB/PMB/2017
Buritis, 02 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o cadastro de contabilista e da atualização dos dados cadastrais das pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município de Buritis-RO, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o uso indispensável da tecnologia, como principal instrumento na gestão fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda em atualizar os dados Cadastrais dos Contabilistas e das Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o cadastro de contabilista para as pessoas físicas ou jurídicas que atuarem na prestação de serviços de contabilidade no âmbito do Município, ainda que sediada fora do mesmo.

Parágrafo Único. Considera-se contabilista o profissional contábil com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO nas categorias de Contador ou Técnico em Contabilidade.

Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no TÍTULO I – CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, da Lei Municipal nº 900, de 29 de dezembro de 2014 e alterações posteriores às pessoas físicas ou jurídicas que explorarem atividade econômica de Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, ficam obrigadas a inscrever no Cadastro de Contabilista.

§1º. A inscrição no cadastro de contabilista será feita mediante a apresentação na Coordenadoria da Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, por Requerimento de Inscrição de Contabilista - RIC conforme modelo previsto no Anexo - I deste Decreto, devidamente preenchido e assinado.

§2º. A confirmação da condição de contabilista far-se-á mediante a apresentação em conjunto com o requerimento de que trata o parágrafo anterior, da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia CRC/RO, devidamente atualizado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se inclusive ao contabilista que atuar sob vínculo Trabalhista.

§4º. A comprovação do vínculo a que se refere o parágrafo anterior, quando for o caso, far-se-á mediante a apresentação de cópia da folha do livro de registro de empregados ou da ficha de registro.

§5º. A inscrição de que trata este artigo será efetuada sem o pagamento de qualquer taxa.

Art. 3º. Após homologada a inscrição de que trata o art. 2º deste Decreto, será enviado no e-mail do contabilista senha pessoal provisória que permitirá o acesso ao sistema eletrônico ISSWEB da Secretaria Municipal de Fazenda disponível no endereço eletrônico: www.buritis.ro.gov.br.

§1º A senha provisória recebida por e-mail deverá ser alterada pelo contabilista pelo sistema eletrônico ISSWEB disponível no endereço eletrônico: www.buritis.ro.gov.br.

§2º A responsabilidade pela senha de que trata o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo, será do usuário contabilista que deverá mantê-la em boa guarda, responsabilizando-se pelo seu uso, ainda que por terceiros venha ser utilizada em razão da falta de sigilo.

Art. 4º. O contabilista regularmente inscrito na forma do art. 2º, deste Decreto deverá obrigatoriamente ser indicado na inscrição da pessoa jurídica no cadastro mobiliário do Município.

Parágrafo Único. O nome do contabilista responsável técnico e número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO passarão a constar na Licença para Localização e Funcionamento parte de que trata da letra "a" do Inciso II, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 900 de 29 de Dezembro de 2014 e alterações posteriores.

Art. 5º. Qualquer exclusão da responsabilidade técnica será manifestada em requerimento do contabilista protocolado na Coordenadoria da Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

Parágrafo Único. O não cumprimento da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo manterá a responsabilidade técnica, até que seja cumprida, pelo próprio contabilista ou de ofício pelo fisco, ressalvado o direito da penalidade cabível.

Art. 6º. Poderá ser declarada suspensa de ofício a inscrição municipal da pessoa jurídica que deixar de indicar o contabilista responsável técnico no período de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da notificação.

Art. 7º. As pessoas jurídicas inscritas no cadastro mobiliário do Município de Buritis, Estado de Rondônia que se encontrar em atividade na data da entrada em Vigor deste Decreto, deverão:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Apresentar no período de 03/08/2017 a 18/08/2017 na Coordenadoria de Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda o responsável técnico pela escrita fiscal na forma do art. 8º deste Decreto; e
- II. Atualizar no período de 03/08/2017 a 13/09/2017 os dados cadastrais descritos no § 2º do art. 9º deste Decreto.

Art. 8º. O responsável técnico a que se refere o inciso I deste artigo será declarado a Coordenadoria da Receita e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda pelo contabilista regularmente inscrito na forma do art. 2º deste Decreto por meio do formulário de Declaração de Responsável Técnico - DRT conforme modelo previsto no Anexo II deste Decreto.

Art. 9º. A atualização dos dados a que se refere o inciso II do art. 7º deverá ser realizada exclusivamente pelo portal do ISSWEB no endereço eletrônico: www.buritis.ro.gov.br com a utilização de senha pessoal fornecida na forma do art. 3º deste Decreto.

§1º. As informações atualizadas na forma do inciso II do artigo 7º deste Decreto e de inteira responsabilidade da pessoa jurídica ficarão sujeitas as penalidades previstas na legislação em vigor, se constatado a falsidade ou omissão, total ou parcialmente, da que deveria ser inserida.

§2º. Os dados a serem atualizados na forma do inciso II do art. 7º deste Decreto, serão os seguintes:

- I. Tipo de Serviço Prestado;
- II. Enquadramento Tributário;
- III. Tipo de ISSQN;
- IV. Data da opção pelo Simples Nacional se for o caso;
- V. Responsável Tributário;
- VI. Regime de Escrituração Fiscal;
- VII. Regime de Incentivo Fiscal;
- VIII. Tipo de Declarante;
- IX. Código do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- X. Responsável técnico.

Art. 10. A não observância ao disposto no art. 9º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Não autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e; e ou,
- II. Baixa de Ofício da Inscrição Municipal.

Parágrafo Único. As penalidades previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 11. O disposto neste Decreto aplica-se inclusive as pessoas imunes ou isentas.

Art. 12. O disposto neste Decreto não se aplica ao Micro empreendedor Individual - MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Art. 13. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 14. Aplicam-se aos casos omissos neste Decreto as normas previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 15. Este decreto entra em Vigor na data de sua publicação com eficácia plena imediata.


Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I DECRETO 7461/GAB/PMB/2017

					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO					
ANEXO I DO DECRETO DO C REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CONTABILISTA					
PESSOA JURIDICA:					
R.SOCIAL:					
ENDEREÇO:				COMPLEM.:	
MUNICÍPIO:			UF:	CEP:	
CNPJ:			INSC. EST.		INSC.MUN.
DDD/FONE:		CELULAR:		E-mail:	

PESSOA FISICA:					
NOME:					
CPF:			RG:		O.EMISSION:
ENDEREÇO:				COMPLEM.:	
MUNICÍPIO:			UF:	CEP:	
DDD/FONE:		CRC/RO:		E-mail:	
VINCULO:	SOCIO:	()	EMPREGADO:	()	CARGO:

DECLARAÇÃO

DECLARO que as informações inseridas neste ANEXO são de minha inteira responsabilidade, sujeitando-me as penalidades previstas na legislação brasileira em vigor se constatado qualquer falsidade ou omissão total ou parcialmente.

BURITIS.RO,/...../20....

NOME POR EXTENSO

ASSINATURA

RESERVADO AO FISCO

PROTOCOLO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO